



HOSPITAL
SANTA CLARA

CONTRATA
ENFERMEIRO(a)

Enviar currículo
COM foto para:

rh@hospitalsantaclaracolorado.com.br



JORNAL 60 anos
REGIONAL
BI-SEMANAL

Diretor: Edemar Del Grossi

www.oregionaljornal.com.br

Nova Esperança, Quinta-feira, 03 de Dezembro de 2020

NOVA ESPERANÇA
Fundado em 03/04/60 - Ano 60 Nº 3258
Rua Lord Lovat nº 500 - Telefax (44) 3252-1177
Telefone (44) 99111-1871

COLORADO
Fundado em 25/12/76 - Ano 44 Nº 2345
Rua Dep. Branco Mendes nº 549
Telefone - (44) 99111-1871 - (44) 99823-7917
contato@oregionaljornal.com.br

Nesta edição: 06 páginas

Prefeitos e presidentes de associações comerciais definem ações conjuntas para conter avanço da pandemia na região

Para salvar o Natal deste ano, é preciso agir agora. A frase do secretário Municipal de Fazenda de Maringá, Orlando Chiqueto Rodrigues, retrata a urgência na retomada de medidas para reduzir a velocidade do ritmo de transmissão do novo coronavírus entre a população residente nas 30 cidades da área de abrangência da Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense (Amusep).

Em uma reunião, realizada nesta terça-feira (24), pela manhã, na sede da Associação Comercial e Empresarial de Maringá (Acim), prefeitos e presidentes das entidades de representação do empre-

sariado debateram formas de conter o aumento explosivo de casos. “O cenário crítico requer um conjunto de ações orquestrado e estratégias que afetem o mínimo possível os setores econômicos”, destaca o prefeito em exercício de Maringá, Edson Ribeiro Scabora.

Proteger a vida

O presidente da Amusep, prefeito de Mandaguari, Romualdo Batista, o Batistão, ressalta que, mais uma vez, a união deve falar mais alto e que sejam definidas atividades para serem colocadas em prática em todos os municípios da região. Principalmente, nos que fazem divisa com Maringá. “Nosso maior compromisso é

proteger a vida”, afirma.

Uma das conclusões é que os prefeitos vão usar os decretos de Maringá como referência para adotar medidas semelhantes nos municípios deles. Neste momento, a estratégia é intensificar a fiscalização quanto ao horário de funcionamento de bares, dis-que cerveja, tabacarias, iniciar o toque de recolher mais cedo, suspender a prática de esportes coletivos, reduzir a circulação de pessoas em espaços públicos e impor um rigoroso controle em atividades que provoquem aglomeração.

Sensibilizar a população

Outro caminho é reforçar a campanha de prevenção da doença e conscientização da sociedade. O presidente da Acim, Michel Felipe Soares, comenta ser possível conviver com o novo coronavírus, desde que sejam obedecidas as regras de distanciamento social, uso de máscara facial e a constante higienização das mãos, com água e sabão ou álcool a 70%. “Temos que ter uma atitude madura e de responsabilidade”, declara.

Mohamad Ali Awada Sobrinho, vice-presidente da Acim, que coordenou o encontro de prefeitos e presidentes de associações comerciais, ressalta que a situação, em especial, a do comércio é dramática. “Os empresários estão na lona. Se voltar a fechar, vai ocorrer uma onda de falência e desemprego sem precedentes na história da cidade”, resume.

No limite



O presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Maringá (Codem), Wilson de Matos Silva Filho, diz que o cenário é dramático e o agravamento da pandemia só será contido se as medidas tiverem alcance regional. “O comércio está no limite. Os serviços de Saúde operam no limite. Temos que agir, já”, destaca.

Coube ao diretor de Vigilância em Saúde, da Prefeitura de Maringá, Eduardo Alcântara Ribeiro, apresentar o quadro crítico da situação atual. Em dez dias, o número de pessoas internadas quase triplicou. Saltou de 60 para 160. Hoje,

a maioria dos infectados é de jovens. Muitos assintomáticos, que transmitem o vírus sem saber que estão contaminados.

Faltam profissionais

A secretária interina de Saúde, Maria da Penha Marques Sapata, afirma que o cenário é delicado, complexo e grave. Os principais problemas são a falta de pessoal, que dificulta o fechamento na escala de trabalho, e o estoque de medicamentos. “Tem leitos, mas faltam profissionais para atender os doentes. Nesta época do ano, os laboratórios desaceleram a linha de produção e, no passado recente, já convivemos com a falta

de insumos para fabricar os medicamentos aplicados nos pacientes mais graves, internados nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs)”, frisa.

De acordo com Chiqueto, as ações de agora vão refletir em quinze dias. Por isso, os prefeitos têm que ser rápidos na tomada de decisão e o apoio do empresariado é vital para o sucesso das estratégias a serem adotadas. “Sem um trabalho conjunto, nem vamos precisar decretar o “lockdown”, pois as empresas vão permanecer fechadas por causa da falta de pessoas para trabalhar, por estarem doentes”, conclui.

02 de Dezembro

TÁ NA CONTA!

Deputada Aline Sleutjes que já havia enviado muitos recursos para saúde, conquista agora:



1,7 MILHÕES

Mais de R\$ 1.750.000,00 destinados à melhorar a saúde dos paranaenses

ALINE SLEUTJES

CORONAVÍRUS
COVID-19



#TODOSCONTRAOCORONAVÍRUS

PREVINA-SE



PREFEITURA DE
ATALAIA



Prefeitura do Município de Mandaguau

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-84 30
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90/2020– (RP)
PROCESSO N.º. 263/2020

Tipo: **MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DA ANP**
Objeto: Aquisição de óleo diesel, diesel S10, gasolina e etanol direto das bombas de combustível para os veículos da frota municipal;
Valor Máximo: R\$ 1.866.070,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e seis mil e sete tta reais).
Data e Horário de recebimento das propostas das empresas, até às 09:00 horas do dia 18/12/2020;
Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 09:15 horas do dia 18/12/2020;
Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguau, Estado do Paraná;
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguau, Estado do Paraná – s te www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguau, 02 de dezembro de 2020

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1250, Centro - (44) 3321-1204 ou 3321-1227
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Tributação

Carta PRESEMIUNAL DE COLORADO

Número do documento: 811/2020

Informações do Contribuinte

Contribuinte: 7251 - WALDIR CRESALDI CPF: 539.287.669-72

Endereço: RUA SANTA CATARINA, 621

Bairro: CENTRO

Cidade: COLORADO-PR

Complemento: CEP: 86690-000

Informações do Imóvel

Imóvel: 11903

Inscrição: 31.1.001.221.000.0

Endereço: RUA ANGELO ZANARDI, Quadra: 1 Lote: 6

Bairro: JARDIM AMERICA

Cidade: COLORADO-PR

Complemento: CEP: 86690-000

() NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - () NOTIFICAÇÃO

O Município de Colorado NOTIFICA o contribuinte acima qualificado por infringir a Lei 2.072/2003 (Código de Postura do Município), Art. 85 "os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis, são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seu quintais, pátios, predios, terrenos e outras áreas que ocupem, de modo a não comprometer a saúde pública, § 5º - Os proprietários de terrenos não ocupados, no perímetro urbano do Município, distritos, vilas e povoados, são obrigados a realizar capinas regularmente, mantendo-os sempre limpos." E estender também a área do passeio e sarjeta conforme art. 86 da Lei 2071/2003, Art. 86 - Os moradores e/ou proprietários, são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiras a sua residência e/ou estabelecimento, para no prazo máximo de 10 dias fazer a limpeza do terreno mencionado acima, regularizando a situação do imóvel e se adequando a legislação, especificamente ao artigo mencionado acima, sob pena de incorrer a multa conforme tabela II – item 06.

Art. 13 – "A pena, Além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa, além do infrator responder civil e criminalmente pelos seus atos".

IMPORTANTE: O uso de veneno além de ser proibido, não será aceito, uma vez que permanecerá a condição para proliferação dos insetos.

Articulação Mendonça
Agente Fiscal de Cobrança

Colorado(PR), 23 de Novembro de 2020.

Identificação do Agente Fiscal

Cliente da NOTIFICAÇÃO, data do recebimento, horas, identificação das testemunhas e assinaturas no verso deste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1250, Centro - (44) 3321-1204 ou 3321-1227
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Tributação

Carta PRESEMIUNAL DE COLORADO

Número do documento: 811/2020

Informações do Contribuinte

Contribuinte: 6013 - JOSEFA FELISBELA DE SOUZA CUSTODIO CPF: 759.985.649-87

Endereço: RUA JOAO MANZANO MARTINS, 90

Bairro: RESIDENCIAL SAN RAPHAEL

Cidade: COLORADO-PR

Complemento: CEP: 86690-000

Informações do Imóvel

Imóvel: 12580

Inscrição: 38.1.006.039.000.0

Endereço: RUA MAFALDA PREVEDELLO LAZARINI, Quadra: 6 Lote: 3

Bairro: RESIDENCIAL BELA VISTA II

Cidade: COLORADO-PR

Complemento: CEP: 86690-000

() NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - () NOTIFICAÇÃO

O Município de Colorado NOTIFICA o contribuinte acima qualificado por infringir a Lei 2.072/2003 (Código de Postura do Município), Art. 85 "os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis, são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seu quintais, pátios, predios, terrenos e outras áreas que ocupem, de modo a não comprometer a saúde pública, § 5º - Os proprietários de terrenos não ocupados, no perímetro urbano do Município, distritos, vilas e povoados, são obrigados a realizar capinas regularmente, mantendo-os sempre limpos." E estender também a área do passeio e sarjeta conforme art. 86 da Lei 2071/2003, Art. 86 - Os moradores e/ou proprietários, são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiras a sua residência e/ou estabelecimento, para no prazo máximo de 10 dias fazer a limpeza do terreno mencionado acima, regularizando a situação do imóvel e se adequando a legislação, especificamente ao artigo mencionado acima, sob pena de incorrer a multa conforme tabela II – item 06.

Art. 13 – "A pena, Além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa, além do infrator responder civil e criminalmente pelos seus atos".

IMPORTANTE: O uso de veneno além de ser proibido, não será aceito, uma vez que permanecerá a condição para proliferação dos insetos.

Articulação Mendonça
Agente Fiscal de Cobrança

Colorado(PR), 23 de Novembro de 2020.

Identificação do Agente Fiscal

Cliente da NOTIFICAÇÃO, data do recebimento, horas, identificação das testemunhas e assinaturas no verso deste.

Prefeitura do Município de Mandaguau

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

DECRETO N° 7441/2020

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do exercício de 2020, e dá outras providências.

O Sr. Mauricio Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguau-PR, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e autorização contida na Lei Municipal nº2103/19 de 06 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Mandaguau-PR, no corrente exercício, no valor total de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), destinado a **suplementar** as seguintes dotações:

Programa Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
07.01.08.244.0009.2.083		Concessão de benefícios eventuais		
3.3.90.39	274	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	0.001	10.000,00
Total de Suplementações				10.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente decreto, serão utilizados os recursos previstos no art. 43, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, a saber:

Programa Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
07.01.08.244.0009.2.083		Concessão de benefícios eventuais		
3.3.90.30	273	Material de consumo	0.001	10.000,00
Total de Suplementações				10.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguau-PR, 01 de dezembro de 2020.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguau

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal nº 81.
PABX/FAX (44) 3245-8400 – CNPJ 76.285.329/0001-08
E-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA N° 6355/2020

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguau, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, para comporem a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL**, com a finalidade de avaliação e acompanhamento dos bens patrimoniais do Município, os seguintes membros:

Fábio Carniel
Maurício Roberto Ceolim
Claudimar de Jesus Ayres da Silva
Elton Aparecido Mendes da Silva

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 5436/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguau, 02 de dezembro de 2020.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguau

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO N° 7442/2020

Dispõe sobre medidas adicionais para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – Covid – 19 e dá outras providências.

O Senhor Mauricio Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguau, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6284/2020, do Estado do Paraná, que instituiu toque de recolher no período das 23 horas às 05 horas, diariamente,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantido o Toque de Recolher no âmbito do Município de Mandaguau, das 23 horas às 05 horas.

§1º O descumprimento do toque de recolher sujeitará o infrator à multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa, além de responsabilidade criminal, nos termos dos artigos 131 e 268 do Código Penal Brasileiro.

§2º A aplicação das penalidades será realizada pela fiscalização municipal e pelas Policias Civil e Militar.

§3º A circulação de pessoas durante o toque de recolher somente é cabível em caso de necessidade devidamente justificada ou em caso de pessoas que trabalhem em serviços essenciais e serviços de delivery.

§4º Os serviços de segurança privada e os plantões em serviços essenciais não estão sujeitos ao toque de recolher.

Art. 2º Os serviços de organização de reuniões, celebrações e comemorações poderão ser retomados, respeitado o limite máximo de 30 (trinta) pessoas, com encerramento das atividades às 22h.

§1º As cerimônias e festas de casamentos comprovadamente agendadas em cartórios e templos religiosos até o dia 27.11.2020 deverão respeitar o limite de 150 (cento e cinquenta) pessoas.

§2º O organizador do evento deverá apresentar previamente aos Departamentos de Saúde e de Segurança Pública o contrato de locação do espaço em que se realizará o evento, bem como a lista de convidados, somente através do endereço www.mandaguacu1.doc.com.br, ou por meio do endereço eletrônico www.mandaguacu.pr.gov.br na aba "Protocolo" e aguardar a liberação dos setores competentes.

§3º O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará o organizador ou responsável pelo evento à multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e o proprietário do espaço em que se realizará o evento à multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º Fica estabelecido o horário de funcionamento dos supermercados, mercados, minimercados, mercados familiares e mercearias das 8h às 21h de segunda a sábado e das 8h às 13h aos domingos, respeitados os seguintes requisitos:

- proibir a entrada de crianças menores de 12 (doze) anos;
- permitir o ingresso de apenas uma pessoa por família;
- disponibilizar álcool 70% para os clientes;
- organizar filas dentro e fora do estabelecimento mantendo-se distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- os funcionários que manusearem produtos in natura deverão fazê-lo com o uso de luvas;
- a responsabilidade pela organização das filas será do próprio estabelecimento.
- os caixas deverão funcionar de forma intercalada ou com anteparos que garantam a proteção de clientes e funcionários.
- os funcionários deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança.

§1º Os estabelecimentos descritos no *caput* que descumprirem as regras impostas serão multados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e sofrerão suspensão da atividade por 72 (setenta e duas) horas.

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes, todos os dias, das 10h às 22h para consumo no local, sistema de retirada no balcão e drive thru até às 22h e sistema de delivery até às 00h, sendo proibido, após o horário de funcionamento, a permanência de clientes no interior do estabelecimento.

§1º Deverá ser respeitado o limite de ocupação máxima, fixado pela fiscalização municipal de acordo com o tamanho do estabelecimento.

§2º Fica proibido o funcionamento de telões, música ao vivo e DJ nos estabelecimentos descritos no *caput*.

§3º O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará dono do estabelecimento à multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e sofrerão suspensão da atividade por 72 (setenta e duas) horas.

Art. 5º Permanece estabelecido o horário de funcionamento do comércio das 08h às 18h de segunda a sábado.

Art. 6º Fica proibido o acesso nas dependências do Parque “Lagoa Dourada”.

Art. 7º Regovam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguau, 02 de dezembro de 2020.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguau

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Bernardino Bogo, 175 FONE/FAX (44) 3245-5588 /3245-5590
CNPJ 76.285.329/0001-08
E-mail: educamandagua@gmail.com

COMISSÃO ESPECIAL DE ELEIÇÃO AO CARGO DE DIRETOR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Edital N° 03/2020

A presidente da Comissão Especial de eleição ao cargo de Diretor das Escolas Municipais, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os membros das Comissões de Eleição das Escolas e Centros Municipais abaixo relacionados:

ESCOLA	COMISSÃO
C.M.E.I FAVO DE MEL	PRESIDENTE: Solange Aparecida Vicente da Cruz SECRETÁRIA: Natali Barduco Stábile MEMBROS: Juliana de Souza Rocha Oliveira Juliana Baliscei Cazela Josiane Pereira Santos Diniz Bárbara Pinheiro Leluana Kely Gamba Pimentel
C.M.E.I MENINO JESUS	PRESIDENTE: Eliana Aparecida de Oliveira Avanzo SECRETÁRIA: Alessandra Carla da Silva MEMBROS: Larissa Cantazine Correia Cristiane Muniz Cazeloto Grasieli de Souza Diniz Andréia Camila de Aguiar
C.M.E.I NATALINA B. BACCHI	PRESIDENTE: Andressa Neves Gonçalves SECRETÁRIA: Cleonice Marchi Grossi MEMBROS: Valdirene Nunes da Rosa Costa Dulcelena Rocha da Silva Clarice Ribeiro Padovani Natalina Batista Ferreira
C.M.E.I SANTA TEREZINHA	PRESIDENTE: Desiere Aparecida Marssola Vicente SECRETÁRIA: Edilaine dos Santos Batista MEMBROS: Jaqueline Nassimbene Sanches Roseleny Blazebete do Prado Viviane Cristina Gomes Firmino
C.M.E.I ABELHINHA	PRESIDENTE: Adriana Patricia dos Reis Oliveira SECRETÁRIA: Andréia Brito Bidurin MEMBROS: Maria Madalena Silva Pereira Nildene Gonçalves de Moraes Elen de Sant´ana Rosimara Ferraz Marssola Cerconviz
E.M. SANTO CARRARO	PRESIDENTE: Micheli Alcarria Ré Bruneri SECRETÁRIA: Gabriela Ferreira Palma MEMBROS: Juliana Martins Patrícia Bacon Ivanilda Teodoro Rufino Patrícia Aizza de Souza
E.M. MANOELA R. M. DA SILVA	PRESIDENTE: Ilviana Sgobero SECRETÁRIA: Sônia Maria Bortotto MEMBROS: Rosimara Ferraz Marssola Cerconviz Alessandra Delgado Dirce de Fátima Martins Braga Maria Aparecida dos Santos Cruz
E.M. GILSON BELANI	PRESIDENTE: Solange Esteves SECRETÁRIA: Leize Anne Borgognoni MEMBROS: Jafer da Silva Freitas Elene Cristina dos Santos Érika Ramos Januário Márcia Custódio
E.M. BARÃO DO RIO BRANCO	PRESIDENTE: Sandra Maria Vicente Valensola SECRETÁRIA: Bruna Alessandra Faccin MEMBROS: Angélica de Oliveira Geraldo dos Santos Raafaela Rodrigues Maura Viana da Silva Geiza Freitas Perissin Rocha

Mandaguau, 30 de novembro de 2020.

Silvana Christina Vieira Cadamuro
Diretora Departamento de Educação e Cultura

SISEMUC

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Colorado

CNPJ 80.870.867/0001-01
Rua Maranhão, 101 - Centro - Fone (44) 3323-2079 - CEP 86.990-000 - COLORADO - Paraná
email: sitemuc@gmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ESPECÍFICA

O Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Colorado (SISEMUC), entidade associativa de 1º grau sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº. 00570567000101, cumprido o que determina o Estatuto, vem, **CONVOCAR** todos os sindicalizados associados que estejam em dia com as obrigações estatutárias para **ASSEMBLEIA GERAL ESPECÍFICA** que **realizar-se-á no dia 14 de dezembro de 2020, entre 9h00 e 17h00**, com quórum mínimo de 50% + 1 dos filiados presentes quites, em primeira convocação, e presença mínima de 1/3 dos associados nas demais convocações, na sede do Sindicato, na Rua Maranhão nº. 101, centro, na cidade de Colorado, Estado do Paraná. A segunda convocação se realizará após 30 minutos da primeira convocação e demais convocações sucessivamente. A realização da assembleia tem por objetivo discutir e deliberar a seguinte pauta: **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISEMUC**, apresentando aos sindicalizados as propostas para alteração e votação para alteração estatutária.

Segue no ANEXO I, junto a este edital de convocação as propostas para alteração e, no ANEXO II as medidas sanitárias que serão adotadas pelo Sitemuc no dia da Assembleia para segurança de todos presentes.

Colorado/PR, 27 de novembro de 2020.

JOSE ALVES
Presidente

ANEXO I

Proposta de alteração:

- Inclusão dos dependentes dos servidores sindicalizados quanto aos benefícios de consultas com pagamento de 50% do valor das consultas médicas e demais conveniadas, apenas para o cônjuge ou companheiro em união estável, comprovadamente, e filhos até dezoito anos ou deficientes;
- Constar expressamente no Estatuto o direito aos sindicalizados de utilizarem de todos os serviços conveniados pactuando com o SISEMUC, tais como jurídico, odontológico, fisioterapêutico, psicológico, nutricional, fonoaudiólogo, e demais serviços conveniados;
- Direito aos membros da Diretoria de receber verbas de representação, incluindo gratificação natalina (13º salário), em virtude do efetivo exercício do cargo sindical (tais como Presidente; Vice-Presidente; Secretário-geral e Tesoureiro-Geral), ou seja, os que prestam serviço na sede sindical (ativos e aposentados) e os que foram afastados ou licenciados pelo Município em razão da função exercida sindical.
- Alteração do art. 9º para mudança da nomenclatura de 'poderes' para 'órgão' do Sitemuc;
- Alteração do mandato dos membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal para mandato de 05 anos, conforme demais previsões de Estatutos dos Servidores Públicos Municipais, tais como previsto nos Estatutos do Sinsemar (Marechal Candido Rondon/PR), Sismuauç (Guaraniçu/PR), Sismucaf (Cafelândia).
- Alteração da composição e formação da comissão eleitoral para garantir maior transparência e isonomia no pleito eleitoral e alteração da eleição sindical para o mês de dezembro.

ANEXO II

O Sitemuc reforçou as medidas de segurança contra a Covid-19 para Assembleia Geral, marcada para o dia 14.12.2020, entre 9h00 e 17h00. A votação da alteração do Estatuto acontecerá na sede do Sitemuc.

Confira as medidas adotadas para que você possa participar da Assembleia e votação com segurança:

- Desinfecção os locais de votação antes do início da Assembleia;
- Disponibilização de álcool em gel em diversos locais das dependências do Sitemuc;
- Aumento da frequência de limpeza no ambiente de votação ao longo do dia;
- Respeito ao distanciamento mínimo necessário;
- Uso de tapete sanitizante para acesso às dependências do Sitemuc;
- Obrigatoriedade do uso de máscaras para acessar as dependências do Sitemuc.

Prefeitura do Município de Mandaguau

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Bernardino Bogo, 175 FONE/FAX (44) 3245-5588 /3245-5590
CNPJ 76.285.329/0001-08
E-mail: educamandagua@gmail.com

COMISSÃO ESPECIAL DE ELEIÇÃO AO CARGO DE DIRETOR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Edital N° 04/2020

A Presidente da Comissão Especial de Eleição ao cargo de diretor das escolas municipais, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os Representantes do Departamento de Educação e Cultura para acompanhar o processo de eleição ao cargo de diretor das escolas municipais abaixo relacionadas:

REPRESENTANTE	ESCOLA
Jaqueline Amabile Fava Castelhanho	CMEI Menino Jesus
Cristina Aparecida Padovani	CMEI Santa Terezinha
Edna Pires de Oliveira Barbosa	CMEI Favo de Mel
Micheline Jorge Bortoli	CMEI Abelhinha
Marcia Cristina Gomes Quenca	CMEI Natalina Bernardes Bacchi
Simone Afonso Correa Pizzolim	Escola Municipal Santo Carraro
Renata Bazaque	Escola Municipal Gilson Belani
Tailla Farina dos Santos	Escola Municipal Manoela R. M. da Silva
Tânia de Cássia Catânio	Escola Municipal Barão do Rio Branco

Mandaguau, 01 de Dezembro de 2020.

Silvana Christina Vieira Cadamuro
Diretora Departamento de Educação e Cultura

Empresas que incentivam a leitura e a informação. Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos:

Ângulo
Panificadora União
Atalaia
G&G Móveis
Auto Posto Flórida
Colorado
Restaurante-Churrascaria-Pizzaria Colorado
Distrito de Alto Alegre
Sub-Prefeitura
Cruzeiro do Sul
Hotel e Restaurante Eliana
Floral
Auto Posto E1
Fran's Doces e Salgados
Auto Posto Florai
Inajá
Farmácia Santa Inês
Panificadora Nossa Senhora Aparecida
Itaguajé
Supermercado Pontal
Quitanda do Marreta
Jardim Olinda
Panificadora Doce Sabor
Nova Esperança
A Churrascaria
Panificadora Cook
Auto Posto Sede Alvorada II
Bar Líder

Ourizona
Mercado Bandeirantes
Panificadora e Confeitaria Doce Pão
Mercado Vieira
Mercearia Nossa Senhora Aparecida
Paranacity
Itália Panificadora
Loja Mix Variedades
Paranapoema
Auto Posto Paraná
Panificadora Evangelista
Michel Cabeleireiro
Panificadora 2 Irmãos
Presidente Castelo Branco
Loterias Faraón
Santa Inês
Lanchonete e Petiscaria Jangada
Açougue São José
Santa Inês
Auto Posto Santa Inês
Panificadora Cantinho do Pão
São Jorge do Ivaí
Auto Posto Forini
Studio Mec Foto e Vídeo
Farmácia Farmadin
Uniflor
Mercado Mineiro
Distrito de Fiorópolis
Venda do José Baixinho

Editado por: Del Grossi & Cia Ltda - EPP
CNPJ/MF 79.989.505/0001-80
DATA DE FUNDAÇÃO
03/04/1960
Administração, Redação, Publicidade
Rua Lord Lovat, nº 500 (sede própria), SL 1
Telefone: 9.9111-1871 – Telefax: (44) 3252-1177
E-mail: contato@regionaljornal.com.br
CEP 86.690.000 - Nova Esperança - Paraná
SUCURSAL EM COLORADO
Rua Deputado Branco Mendes, nº 549
1º Andar (sede própria)
Telefax: (44) 3323-2543
CEP 86.690.000 - Colorado – Paraná
Diretor: Edemar Del Grossi

Conselho Editorial:
Darlene Siqueira, Antonia Donata
Diretores de Redação:
Lucas Siqueira Del Grossi, Luis Fernandes, Maria Gomes
Colaboradores:
Alcides Odair Polo - Colorado
Antonio Vitoretto - Nova Esperança
Projeto Gráfico:
Raul Siqueira Del Grossi
Tiragem: 3.000 exemplares
É permitida a reprodução de qualquer matéria veiculada, sem previa autorização da direção, desde que conste a fonte: “Jornal o Regional”.

Artigos assinados são de responsabilidade do autor, não representam a opinião do veículo que dispõe de direito de resposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

CNPJ: 76.282.672/0001-07 - Rua Bela Vista, nº 1014 - Fone: (44) 3278-1592
DEPARTAMENTO JURÍDICO - e-mail: juridico@ourizona.pr.gov.br

DECRETO Nº 174, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Corona Vírus (COVID-19).

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, **MANOEL RODRIGO AMADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, artigo 64 da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona Vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 672, pelo Supremo Tribunal Federal que reafirma a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre a matéria;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, pelo Supremo Tribunal Federal, que também reafirma a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre a matéria;

CONSIDERANDO, pois, que em decorrência das ações já implementadas pelo Município de Ourizona, sobretudo o isolamento social instituído desde o dia 20 de março de 2020, havendo resultado satisfatório, de modo a buscar o controle da situação epidemiológica relacionada ao Corona Vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas relacionadas à saúde, entre outras, tratando-se de atos de gestão e mérito administrativo, balizado pelos critérios de oportunidade e conveniência (discricionariedade) fundamentados, conforme, por exemplo, decidido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR, 4ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 0015598-75.2020.8.16.0000, Relatora Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes, 03 de abril de 2020);

CONSIDERANDO o "Pacto Pela Vida" firmado em 28 de novembro de 2020 na cidade de Maringá com as instituições da sociedade civil organizada, Câmara Municipal, Arquidiocese, Ordem dos Pastores Evangélicos, lideranças e entidades da referida cidade;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, através de seus gestores, tomar as medidas necessárias para assegurar o direito à saúde da população;

CONSIDERANDO que as regras relacionadas a esta matéria poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica;

DECRETA:

Art. 1º Entra em vigor de 03 de dezembro de 2020 à 16 de dezembro de 2020 as seguintes regras relacionadas ao enfrentamento do Corona Vírus (COVID-19).

Art. 2º Obriga, no Município de Ourizona, o uso de máscara por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, enquanto perdurar a pandemia do Corona Vírus (COVID-19).

Parágrafo Único – Deverão ser usadas pela população em geral, preferencialmente, máscaras de tecido confeccionadas de forma artesanal/caseira, utilizando-se na produção as orientações contidas na Nota Informativa nº 003/2020 do Ministério da Saúde, a fim de que as demais sejam utilizadas prioritariamente pelos profissionais da área da saúde.

Art. 3º Obriga as repartições públicas, comerciais, industriais, bancárias e as empresas que prestam serviço de transporte rodoviário e de passageiros a fornecer para seus funcionários, servidores, empregados e colaboradores:

I – Máscara de proteção;

II – Locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou pontos com solução de álcool em gel 70% (setenta por cento).

§ 1º Cabe aos estabelecimentos dispostos no caput deste artigo, exigir que todas as pessoas que neles estiverem presentes, incluindo o público em geral, utilizem máscaras durante o horário de funcionamento.

§ 2º Os pontos com solução de álcool em gel 70% (setenta por cento), disposto no inciso II deste artigo, deverão estar disponíveis para o público em geral.

Art. 4º Podem permanecer em atividade as empresas de serviços essenciais, listadas no Decreto Estadual nº 4.317/2020.

§ 1º É responsabilidade das empresas:

I – Fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os funcionários;

II – Disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os clientes ao acessarem as lojas e os guichês/caixas;

III – Controlar a lotação;

a) de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados de área livre do estabelecimento, considerado o número de funcionários e clientes;

b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;

c) controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família nos estabelecimentos de grande fluxo, tais como mercados, supermercados, mercearias, padarias, açougues e farmácias;

d) manter a quantidade máxima de 02 (duas) pessoas por guichê/caixa em funcionamento em locais de grande fluxo, tais como mercados, mercearias, padarias, açougues e farmácias.

IV – Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente, inclusive com produtos destinados ao combate de vírus e bactérias, como, por exemplo, álcool 70%, hipoclorito, etc.;

V – Não atender consumidores desprovidos de máscara.

Art. 5º Os demais estabelecimentos comerciais poderão permanecer com suas atividades de atendimento ao público, das 06h00min às 18h00min, com as seguintes regras:

I – Fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento);

II – Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para clientes (ao entrar no estabelecimento e nos caixas);

III – Controlar a lotação de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados de área livre, considerando o número de funcionários e clientes;

IV – Manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

V – Definir escalas para os funcionários, quando possível, a fim de diminuir o fluxo de pessoas internamente;

VI – Não atender consumidores desprovidos de máscara.

Parágrafo Único – Fica permitido ao comércio em geral a operar pelo sistema de entrega a domicílio (delivery) ou drive thru (retirada rápida) em conformidade com o horário estipulado no caput.

Art. 6º As indústrias deverão adotar as seguintes regras, além de outras determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:

I – Fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para seus colaboradores;

II – Manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

III – Definir escalas de trabalho para seus colaboradores, quando possível;

IV – Monitorar diariamente sinais e sintomas dos colaboradores/empregados.

Art. 7º Fica estabelecido que a instituição bancária poderá manter atendimento presencial de usuários, observando:

a) lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados de área livre;

b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, inclusive externamente.

Art. 8º Restaurantes, lanchonetes, bares, conveniência, carrinhos de cachorro quente e food trucks, poderão atender ao público, de segunda-feira à domingo das 08h00min às 23h00min, cumprindo obrigatoriamente com os seguintes requisitos:

I – Lotação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local definida no alvará de funcionamento;

II – Reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada mesa;

III – Suspender a utilização do sistema de buffet (self service), adotando práticas de servir aos clientes sem estes terem acesso aos utensílios de uso coletivo e filas;

IV – Fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os funcionários;

V – Determinar o uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;

VI – Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os usuários na entrada e caixas;

VII – Higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta, inclusive com a utilização de álcool 70% (setenta por cento), dando preferência ao uso de itens descartáveis;

VIII – Os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;

IX – Dispor de detergentes e papel toalha nas pias;

X – Higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

XI – Higienizar corrimões, mesas, cadeiras, bem como locais de uso comum;

XII – Preferencialmente trabalhar com entregas a domicílio (delivery) e retirada no balcão (drive thru);

XIII – Obrigatoriamente devem adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados.

§ 1º Se aplica a limitação de horários previstos no caput deste artigo para atendimento de serviços de entrega (delivery) e drive thru (retirada rápida).

§ 2º Os estabelecimentos citados no caput ficam proibidos de realizar a venda e permitir o consumo de bebidas alcoólicas no local após às 20h00min de segunda-feira à domingo.

Art. 9º Fica estabelecido que as academias poderão manter atendimento aos clientes, observando:

I – Uso obrigatório de máscaras aos clientes/usuários;

II – Lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados de área livre, ou seja, até 10 (dez) alunos por horário no estabelecimento;

III – Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os usuários na entrada;

IV – Higienização constante dos equipamentos/aparelhos, sendo proibido a utilização de qualquer equipamento/aparelho antes de sua higienização;

V – Dispor de detergentes e papel toalha nas pias;

VI – Higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

VII – Higienizar corrimões, mesas, cadeiras, bem como locais de uso comum;

VIII – Vigilância constante dos usuários para que não se aglomerem a espera de aparelhos/equipamentos.

Parágrafo Único – O horário de funcionamento da academia mantém-se das 06h30min às 09h00min, bem como das 15h30min às 21h00min.

Art. 10 Institui, no período das 23h00min às 05h00min do dia seguinte, de segunda-feira à domingo, proibição de circulação e aglomeração em espaços e vias públicas, também conhecido como "Toque de Recolher", em conformidade com o Decreto Estadual nº 6.284, de 01 de dezembro de 2020.

§ 1º A multa pelo descumprimento será de R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa, além de o infrator responder criminalmente nos termos dos artigos 131 (perigo de contágio de moléstia grave) e 268 (infração de medida sanitária preventiva), do Código Penal Brasileiro.

§ 2º A aplicação das penalidades será realizada pela Fiscalização Municipal e pelas Polícias Civil e Militar.

§ 3º O "Toque de Recolher" não se aplica a quem estiver circulando para acessar ou prestar serviços na área da saúde e segurança (pública ou privada), serviços públicos e serviços essenciais, desde que comprovada a necessidade ou urgência.

Art. 11 Fica proibida qualquer realização de evento esportivo público advindo da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, a exemplo de treinos e jogos, bem como evento esportivo privado.

Art. 12 Fica proibida a realização de eventos em chácara de lazer, exceto para uso do proprietário e familiares que residam na mesma casa.

Parágrafo Único – O proprietário que ceder ou alugar o imóvel para festa ou evento, bem como o organizador e/ou responsável, serão multados no valor de R\$ 1.000

(mil reais) cada, sem o prejuízo das demais multas e penalidades presentes neste Decreto para o enfrentamento da pandemia.

Art. 13 Suspense-se as realizações de missas e cultos religiosos de forma presencial até segunda ordem.

Art. 14 Fica proibida a visitação de espaços públicos do Município (ATI's, quadras, playground etc.), devendo ser os locais interditados imediatamente por servidor designado.

Art. 15 Os servidores pertencentes ao grupo de risco poderão ser dispensados de suas atribuições, conforme autorização de seus respectivos Secretários. Toda dispensa deverá ser comunicada ao Departamento de Recursos Humanos por meio de documento protocolado, com as seguintes informações: i) o nome do servidor; ii) o motivo do afastamento; e, se houver estabelecido iii) o período em que o mesmo ficará dispensado.

Art. 16 As atividades fiscalizatórias serão realizadas pelos Fiscais Municipais coordenados pelo técnico de Vigilância Sanitária, bem como por qualquer servidor que seja escalado para tanto, independentemente de sua lotação.

Parágrafo Único – Conforme solicitado, junto aos agentes fiscalizadores estarão Policiais Militares, a fim de impor o cumprimento deste Decreto quanto às condições estabelecidas.

Art. 17 O descumprimento de qualquer dispositivo deste Decreto acarretará em aplicação de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoa jurídica responsável pela infração, sem prejuízo das demais penalidades possíveis de aplicação presentes no art. 10, § 1º e art. 12, Parágrafo Único.

Parágrafo Único – Em caso de resistência por parte da(s) pessoa(s) abordada(s), caracterizará assim reincidência ensejando em multa em dobro, sendo estes valores destinados ao Departamento de Saúde do Município para enfrentamento do Corona Vírus (COVID-19).

Art. 18 Este Decreto entra em vigor no dia 03 de dezembro de 2020, revogando exposto em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA AO 02 DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 01.600.393/0001-37

DECRETO LEGISLATIVO N.º 07/2020

DISPÕE SOBRE A
DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DO
PODER EXECUTIVO DE INAJÁ
REFERENTE AO GESTOR ALCIDES
ELIAS FERNANDES - EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2013

José Ailton de Souza, Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Ficam **DESAPROVADAS** as contas do Executivo Municipal de Inajá/PR, da gestão de Alcides Elias Fernandes, referente ao exercício financeiro de 2013, cujo parecer prévio do egrégio Tribunal de Contas do Paraná opinou pela reprovação das referidas contas.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Inajá, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2020.

José Ailton de Souza
Presidente

JUSTIFICATIVA

O texto da Constituição Federal, nos capítulos que tratam dos Entes Federados e especificamente dos Municípios, dispõe: **"Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. § 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver. § 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. § 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei."** Invoca-se o disposto na Lei Orgânica Municipal: **"Art. 9. Compete à Câmara Municipal, dentre outras atribuições: ... XVII. tomar e julgar as contas do município, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no prazo máximo de sessenta dias contado de seu recebimento."** Ainda, o Art. 63 prevê que: **"O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido por comissão permanente designada para esse fim ou por comissões especiais de investigação, sempre com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e compreenderá: I - a apreciação das contas prestadas anualmente pelo prefeito, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento do Tribunal de Contas".** Na mesma senda segue o Regimento Interno da Câmara de Vereadores que prevê em seu artigo 92: **"Art. 92. Compete privativamente à Câmara, dentre outras atribuições: XV - tomar e julgar as contas do Município, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no prazo máximo de sessenta dias contados de seu recebimento, obedecidos os seguintes preceitos: a) o parecer prévio só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara; b) decorrido o prazo fixado sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do referido parecer; c) rejeitadas as contas, estas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para fins de direito.** Assim, considerando a legislação vigente, compete ao Legislativo municipal a tarefa de aprovar ou não o processo em questão e por consequência, as contas do exercício.

Resalta-se que a rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas, observado o que determina a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara, ou seja, por decisão de dois terços dos membros da Câmara, equivale à desaprovação das contas.

No presente caso, houve a manutenção do parecer prévio do Tribunal de Contas, eis que 6 (seis) vereadores a seguir nominados, votaram para julgar desfavorável as contas do gestor Alcides Elias Fernandes relativas ao exercício de 2013: 1) Marcos Antonio Valério; 2) Valdir Antonio da Silva; 3) Gilvani Francisco dos Santos; 4) Paulo Fernandes Rodrigues; 5) Genilza Queiroz dos Santos e 6) José Ailton de Souza (Presidente). Votaram favoráveis às contas relativas ao exercício de 2015 os vereadores Elias Pereira da Silva e José Faustino.

Edifício da Câmara Municipal de Inajá, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2020.

José Ailton de Souza
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 01.600.393/0001-37

DECRETO LEGISLATIVO N.º 08/2020

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO
DAS CONTAS DO PODER
EXECUTIVO DE INAJÁ REFERENTE
AO GESTOR ALCIDES ELIAS
FERNANDES - EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2014

José Ailton de Souza, Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Ficam **APROVADAS** as contas do Executivo Municipal de Inajá/PR, da gestão de Alcides Elias Fernandes, referente ao exercício financeiro de 2014, cujo parecer prévio do egrégio Tribunal de Contas do Paraná opinou pela reprovação das referidas contas.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Inajá, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2020.

José Ailton de Souza
Presidente

JUSTIFICATIVA

O texto da Constituição Federal, nos capítulos que tratam dos Entes Federados e especificamente dos Municípios, dispõe: **"Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. § 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver. § 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. § 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei."** Invoca-se o disposto na Lei Orgânica Municipal: **"Art. 9. Compete à Câmara Municipal, dentre outras atribuições: ... XVII. tomar e julgar as contas do município, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no prazo máximo de sessenta dias contado de seu recebimento."** Ainda, o Art. 63 prevê que: **"O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido por comissão permanente designada para esse fim ou por comissões especiais de investigação, sempre com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e compreenderá: I - a apreciação das contas prestadas anualmente pelo prefeito, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento do Tribunal de Contas".** Na mesma senda segue o Regimento Interno da Câmara de Vereadores que prevê em seu artigo 92: **"Art. 92. Compete privativamente à Câmara, dentre outras atribuições: XV - tomar e julgar as contas do Município, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no prazo máximo de sessenta dias contados de seu recebimento, obedecidos os seguintes preceitos: a) o parecer prévio só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara; b) decorrido o prazo fixado sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do referido parecer; c) rejeitadas as contas, estas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para fins de direito.** Assim, considerando a legislação vigente, compete ao Legislativo municipal a tarefa de aprovar ou não o processo em questão e por consequência, as contas do exercício.

Resalta-se que a rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas, observado o que determina a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara, ou seja, "por decisão de dois terços dos membros da Câmara", **equivale à aprovação das contas do gestor Alcides Elias Fernandes relativas ao exercício de 2014.**

Edifício da Câmara Municipal de Inajá, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2020.

José Ailton de Souza
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 01.600.393/0001-37

DECRETO LEGISLATIVO N.º 09/2020

DISPÕE SOBRE A
DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DO
PODER EXECUTIVO DE INAJÁ
REFERENTE AO GESTOR ALCIDES
ELIAS FERNANDES - EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2015

José Ailton de Souza, Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Ficam **DESAPROVADAS** as contas do Executivo Municipal de Inajá/PR, da gestão de Alcides Elias Fernandes, referente ao exercício financeiro de 2015, cujo parecer prévio do egrégio Tribunal de Contas do Paraná opinou pela reprovação das referidas contas.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Inajá, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2020.

José Ailton de Souza
Presidente

JUSTIFICATIVA

O texto da Constituição Federal, nos capítulos que tratam dos Entes Federados e especificamente dos Municípios, dispõe: **"Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. § 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver. § 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. § 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei."** Invoca-se o disposto na Lei Orgânica Municipal: **"Art. 9. Compete à Câmara Municipal, dentre outras atribuições: ... XVII. tomar e julgar as contas do município, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no prazo máximo de sessenta dias contado de seu recebimento."** Ainda, o Art. 63 prevê que: **"O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido por comissão permanente designada para esse fim ou por comissões especiais de investigação, sempre com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e compreenderá: I - a apreciação das contas prestadas anualmente pelo prefeito, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento do Tribunal de Contas".** Na mesma senda segue o Regimento Interno da Câmara de Vereadores que prevê em seu artigo 92: **"Art. 92. Compete privativamente à Câmara, dentre outras atribuições: XV - tomar e julgar as contas do Município, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no prazo máximo de sessenta dias contados de seu recebimento, obedecidos os seguintes preceitos: a) o parecer prévio só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara; b) decorrido o prazo fixado sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do referido parecer; c) rejeitadas as contas, estas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para fins de direito.** Assim, considerando a legislação vigente, compete ao Legislativo municipal a tarefa de aprovar ou não o processo em questão e por consequência, as contas do exercício.

Resalta-se que a rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas, observado o que determina a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara, ou seja, por decisão de dois terços dos membros da Câmara, equivale à desaprovação das contas.

No presente caso, houve a manutenção do parecer prévio do Tribunal de Contas, eis que 6 (seis) vereadores a seguir nominados, votaram para julgar desfavorável as contas do gestor Alcides Elias Fernandes relativas ao exercício de 2015: 1) Marcos Antonio Valério; 2) Valdir Antonio da Silva; 3) Gilvani Francisco dos Santos; 4) Paulo Fernandes Rodrigues; 5) Genilza Queiroz dos Santos e 6) José Ailton de Souza (Presidente). Votaram favoráveis às contas relativas ao exercício de 2015 os vereadores Elias Pereira da Silva e José Faustino.

Edifício da Câmara Municipal de Inajá, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2020.

José Ailton de Souza
Presidente



Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EDITAL Nº 018/2020 CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2020

A Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Paranapoema – Portaria nº 31, de 19 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Tornar público que as provas prática para os cargos de Motorista e Operador de Máquinas, marcadas para serem realizadas no dia **03 de dezembro de 2020**, através do Edital nº 017/2020, terá o seu início às **9:00 (nove)** horas, horário de Brasília, devendo os candidatos comparecerem na **GARAGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL**, localizada na PR 464, Km 42, saída para Jardim Olinda – Paranapoema, Estado do Paraná, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o início da prova.

Paranapoema/PR, 1º de dezembro de 2020.

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso
Portaria nº 31/2020



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJE - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

EXTRATO DO CONTRATONº. 62/2020

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 048-2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ. Estado do Paraná, com sede à Av. Governador Lúpolo, 605, inscrito no CNPJ/MF nº 76.970.359/0001-53.

CONTRATADO: MASTER DISTRIBUIDORA EIRELI-ME- CNPJ 13.651.913/0001-53.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E SACOS DE PRESENTES, PARA A DISTRIBUIÇÃO AS CRIANÇAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE 0 (ZERO) À 11 (ONZE) ANOS E 11 (ONZE) MESES E 29 (VINTE NOVE) DIAS, EM COMEMORAÇÃO DO NATAL.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total
01	BONECA MAMA E FAZ XIXI EM VINIL, ATÓXICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 32 CM, CONTEÚDO: MAMADEIRA, EMBALADA UNITARIAMENTE EM CAIXA DE PAPELÃO, COM VISOR PLÁSTICO CONSTANDO SELO DO INMETRO	UNID	200	14,90	2.980,00
02	BONECA EM PLÁSTICO E VINIL RESISTENTE, ATÓXICO, COM ROUPAS VARIADAS, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 41X18X8 CM, PESANDO 210G, EMBALADA UNITARIAMENTE EM CAIXA DE PAPELÃO, COM VISOR EM PLÁSTICO CONSTANDO SELO DO INMETRO	UNID	200	14,90	2.980,00
03	CAMINHONETE EM PLÁSTICO, ATÓXICO, RESISTENTE COM DIMENSÕES APROXIMADAS 10X 28,5 X 12 CM, PESANDO APROXIMADAMENTE 180 GR EMBALADO UNITARIAMENTE EM CAIXA DE PAPELÃO COM VISOR EM PLÁSTICO CONSTANDO SELO DO INMETRO	UNID	200	11,90	2.380,00
04	CARRO TIPO JEEP EM PLÁSTICO RESISTENTE, ATÓXICO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 12 CM, EM PLÁSTICO RESISTENTE, CORES VARIADAS EMBALADO UNITARIAMENTE EM CAIXA DE PAPELÃO COM VISOR EM PLÁSTICO CONSTANDO SELO DO INMETRO	UNID	100	13,90	1.390,00
05	CARRINHO TIPO FERRARI EM PLÁSTICO RESISTENTE, ATÓXICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 32 X 13 X 14 CM, EMBALADO UNITARIAMENTE EM CAIXA DE PAPELÃO COM VISOR DE PLÁSTICO CONTENDO SELO DO INMETRO.	UNID	100	13,90	1.390,00
06	SACO DE PRESENTE DECORADO COM 50 UNIDADES MEDINDO 45 X60 CM	UNID	7	31,00	217,00
				TOTAL	11.337,00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO:

332 - 08.002.08.244.0029.2.044.3.3.90.30.00.00.01000 MATERIAL DE CONSUMO

362 - 08.003.08.244.0029.6.050.3.3.90.30.00.00.01940 MATERIAL DE CONSUMO

FORO: Comarca de Colorado – Estado do Paraná,

Itaguajé, 01 de Dezembro de 2020.

CONTRATANTE

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 48-2.020
PROCESSO LICITATORIO Nº. 94-2.020

Ratifico o ato que declarou a Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, para a **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E SACOS DE PRESENTES, PARA A DISTRIBUIÇÃO AS CRIANÇAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE 0 (ZERO) À 11 (ONZE) ANOS E 11 (ONZE) MESES E 29 (VINTE NOVE) DIAS, EM COMEMORAÇÃO DO NATAL**, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, deste Município, no valor de R\$ 11.337,00 (onze mil trezentos e trinta e sete reais).

1-FORNECEDOR:

FORNECEDOR: MASTER DISTRIBUIDORA EIRELI-ME

CNPJ: 13.651.913/0001-10

ENDEREÇO: Av Colombo nº. 7780, Zona 06

CIDADE: Maringá-PR

Face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Itaguajé, 01 de Dezembro de 2020

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal
Publique-se



MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

Avenida Siqueira Campos, 83, Centro
Jardim Olinda – Paraná – CEP. 87.690-000
CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 – Fax: (044) 33111214

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO

Tomada de Preços nº **04/202020**
Processo Administrativo nº **56/2020**

Objeto: **Contratação por empreitada global tipo menor preço de empresa devidamente habilitada para a construção de 1 (uma) ponte sobre o Rio Pirapó no município de Jardim Olinda com 81 metros lineares, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico e financeiro, projeto básico e outros arquivos constantes do Anexo I.**

Aos 10 dias do mês de novembro do ano 2020, às 09:00 horas, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Jardim Olinda situada a Av. Siqueira Campos nº 83 - Centro, na cidade de Jardim Olinda Estado do Paraná, a Comissão de Licitação composta por Ronil Paulo Gomes, João Roberto Alves e Gregório Ferreira Silva ao final assinados, designados pela pelas Portarias nº 01/ 2020 e fundamentados na Lei nº 8.666/93, para realização da Sessão Pública de Abertura e Julgamento da Tomada de Preços em epígrafe, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado do Paraná, no Mural de Licitações do TCEPR e no Portal de Transparência do Município. Aberta a sessão pelo Presidente da Comissão, o mesmo agradeceu a presença de todos e determinou a leitura do Edital. Em seguida explanou aos presentes que o certame observou com rigor ao princípio da publicidade, sendo que várias empresas retiraram o Edital, porém nenhuma apresentou os documentos exigidos para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior, à data do recebimento das propostas, nos termos do disposto nos §§ 2º e 9º do art. 22, da Lei nº 8.666/93, nem realizou de visita técnica, razão pela qual se verificou que no horário estabelecido, não apareceram interessados em participar do certame. Ato contínuo a Comissão de Licitação declarou DESERTA a presente licitação por não acudirem interessados, sendo decidido pelo encaminhamento dos autos a Prefeita Municipal para deliberação. Nada mais havendo a se tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, da qual lavrou-se a presente Ata, que depois de lida, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos presentes.

Ronil Paulo Gomes
Presidente

Gregório Ferreira Silva
Membro

João Roberto Alves
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 84.781.251/0001-40

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 003/2020

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PREFEITO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2018.

DECRETO

Eu Nelson Rodrigues Gomes, presidente da Câmara Municipal de Jardim Olinda Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, dispondo de que a Câmara Municipal na pessoa de seus pares aprovou por unanimidade o parecer do Tribunal de Contas do estado do Paraná, e eu sanciono o presente DECRETO LEGISLATIVO, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal de Jardim Olinda - Paraná, relativas ao exercício de 2018.

Art. 2º Integra este Decreto Legislativo o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com a aprovação das contas do Prefeito Municipal referente ao ano de 2018, consequentemente aprovado o parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jardim Olinda, 01 de

dezembro de 2020.

Nelson Rodrigues Gomes
Presidente da Câmara



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
RUA PEDRO PAULO VENERIO S/Nº
FONE: (44) 3463-1111
PARANACITY - PARANÁ

DELIBERAÇÃO Nº. 07/2020.

Sumula: Tratar da Prestação de Contas Final - Repasse de Recursos Fia Deliberação 055/2016.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei N.º 2.075 de 27/04/2015.

Considerando a deliberação Plenária da reunião ordinária realizada em 25/11/2020.

DELIBERA:

Art. 1º. Analisa a Prestação de Contas Final — Repasse de Recursos Fia Deliberação 055/2016.

Art. 2º. Aprova a Prestação de Contas Final — Repasse de Recursos Fia Deliberação 055/2016.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Paranacity, 25 de novembro de 2019.

Corália Maria Mendes Ponces
Presidente CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
RUA PEDRO PAULO VENERIO S/Nº
FONE: (44) 3463-1111
PARANACITY - PARANÁ

DELIBERAÇÃO Nº. 08/2020.

Sumula: Tratar da Prestação de Contas parcial— Repasse de Recursos Fia Programa Crescer em Família - Acolhimento Familiar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei N.º 2.075 de 27/04/2015.

Considerando a deliberação Plenária da reunião ordinária realizada em 25/11/2020.

Delibera:

Art. 1º. Analisa a Prestação de Contas parcial do Repasse de Recurso Fundo a Fundo – FIA - Programa Crescer em Família Acolhimento Familiar, no período de janeiro a junho de 2020.

Art. 2º. Aprova a Prestação de Contas parcial do Repasse de Recurso Fundo a Fundo – FIA - Programa Crescer em Família Acolhimento Familiar, no período de janeiro a junho de 2020.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Paranacity, 25 de novembro de 2020.

Corália Maria Mendes Ponces
Presidente CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
RUA PEDRO PAULO VENERIO S/Nº
FONE: (44) 3463-1111
PARANACITY - PARANÁ

DELIBERAÇÃO Nº. 09/2020.

Sumula: Tratar da Prestação de Contas parcial— Repasse de Recursos Fia Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei N.º 2.075 de 27/04/2015.

Considerando a deliberação Plenária da reunião ordinária realizada em 25/11/2020.

Delibera:

Art. 1º. Analisa a Prestação de Contas — Repasse de Recursos Fia Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, no período de janeiro a junho de 2020.

Art. 2º. Aprova a Prestação de Contas — Repasse de Recursos Fia Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, no período de janeiro a junho de 2020.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Paranacity, 25 de novembro de 2020.

Corália Maria Mendes Ponces
Presidente CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
RUA PEDRO PAULO VENERIO S/Nº
FONE: (44) 3463-1111
PARANACITY - PARANÁ

DELIBERAÇÃO Nº. 10/2020.

Sumula: Tratar da Prestação de Contas parcial— Repasse de Recursos Incentivo pi Fortalecimento aos Conselhos Tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei N.º 2.075 de 27/04/2015.

Considerando a deliberação Plenária da reunião ordinária realizada em 25/11/2020.

Delibera:

Art. 1º. Analisa a Prestação de Contas — Repasse de Recursos Fia Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, de 01/01/2018 a 13/11/2020.

Art. 2º. Aprova a Prestação de Contas — Repasse de Recursos Fia Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, de 01/01/2018 a 13/11/2020.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Paranacity, 25 de novembro de 2020.

Corália Maria Mendes Ponces
Presidente CMDCA



Conselho Municipal de Assistência Social

scdp@paranacity@yahoo.com.br
Rua Felix Bochnina, 738 - Centro - Fone (44) 3463-2348 - CEP 87660-000 - Paranacity - Paraná

DELIBERAÇÃO Nº. 10/2020

Súmula: Trata da Prestação de Contas — Repasse de Recursos Fundo a Fundo PPAS I.

O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.176 de 19 de Outubro de 1.995.

Considerando a deliberação Plenária da reunião ordinária realizada em 24/11/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Analisar a Prestação de Contas - Repasse de Recursos Fundo a Fundo PPAS I no período de janeiro a junho de 2020.

Art. 2º. Aprova a Prestação de Contas - Repasse de Recursos Fundo a Fundo PPASI no período de janeiro a junho de 2020.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranacity, 24 de novembro de 2020.

ELTANE DA SILVA CAROSSA
Presidente do CMAS



Conselho Municipal de Assistência Social

scdp@paranacity@yahoo.com.br
Rua Felix Bochnina, 738 - Centro - Fone (44) 3463-2348 - CEP 87660-000 - Paranacity - Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 11/2020

Súmula: Trata da Prestação de Contas Final - Repasse de Recurso Fundo a Fundo Incentivo à Pessoa com Deficiência III.

O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.176 de 19 de Outubro de 1.995.

Considerando a deliberação Plenária da reunião ordinária realizada em 24/11/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Analisa a Prestação de Contas Final - Repasse de Recurso Fundo a Fundo Incentivo à Pessoa com Deficiência III.

Art. 2º. Aprova a Prestação de Contas Final- Repasse de Recursos Fundo a Fundo Incentivo à Pessoa com Deficiência III.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranacity, 24 de novembro de 2020.

ELTANE DA SILVA CAROSSA
Presidente do CMAS



Conselho Municipal de Assistência Social

scdp@paranacity@yahoo.com.br
Rua Felix Bochnina, 738 - Centro - Fone (44) 3463-2348 - CEP 87660-000 - Paranacity - Paraná

Deliberação Nº. 12/2020

Súmula: Trata da Prestação de Contas dos recursos federais por meio do Demonstrativo Físico Financeiro 2019, ou seja, Demonstrativo Serviço, Demonstrativo Gestão PBF e Demonstrativo Gestão SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.176 de 19 de Outubro de 1.995.

Considerando a deliberação Plenária da reunião ordinária realizada em 24/11/2020.

Delibera:

Art. 1º. Analisa Demonstrativo Físico Financeiro/ Serviços.

Art. 2º. Analisa Demonstrativo Físico Financeiro/ Gestão PBF.

Art. 3º. Analisa Demonstrativo Físico Financeiro/ Gestão SUAS.

Art. 4º. Aprova Demonstrativo Físico Financeiro 2019/Demonstrativo Serviço, Demonstrativo Gestão PBF e Demonstrativo Gestão SUAS.

Art.5. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranacity, 24 de novembro de 2020.

ELTANE DA SILVA CAROSSA
Presidente do CMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-900
Ourizona - Paraná

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA	PREGÃO PRESENCIAL Nº: 47/2020 - PR
CNPJ: 76.282.672/0001-07 RUA BELA VISTA, 1014 C.E.P.: 87.170-000 - Ourizona - PR	Processo Administrativo: 130/2020 Processo de Licitação: 111/2020 Data do Processo: 04/11/2020
	Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MANOEL RODRIGO AMADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emanado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº.: 111/2020
b) Licitação Nº.: 47/2020-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 02/12/2020
e) Data de Adjudicação: 02/12/2020 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E BRINDES (PARAS CAMPANHAS) REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

Ordem de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
----------------	------------------	-----------------

Item 1 - 002852 - O DE SEMA LTDA ME	12	0,0000	39.019,25
Total por Fornecedor:	12		39.019,25
Total:	12		39.019,25

02 - Autorizar a emissão de(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.643.3.96.36.00.00.00.00 (268), 2.643.3.96.12.00.00.00.00 (361)

Ourizona, 2 de Dezembro de 2020.

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 51/2020 - PR
CNPJ: 76.282.672/0001-07 RUA BELA VISTA, 1014 C.E.P.: 87170-000 - Ourizona - PR	Processo Administrativo: 123/2020 Processo de Licitação: 116/2020 Data do Processo: 11/11/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

CNPJ: 16.970.334/0001-50

RUA PEDRO PAULO VENERIO, 1022
81640-000 / PARANACITY-PR

(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

PORTARIA N.º 178/2020

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Requerimento protocolado sob n.º 360/2020;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os integrantes abaixo relacionados, para proceder o levantamento da situação administrativa municipal, devendo promover a coleta, guarda e análise de todos os documentos necessários a emissão de relatório conclusivo sobre as informações extraídas da respectiva documentação, encaminhando ao atual e futuro mandatário.

Artigo 2º - A participação na equipe de transição não será remunerada em hipótese alguma, sendo constituída dos seguintes membros, sendo eles:

- INDICADOS PELO GESTOR ATUAL
- Odair José Correia – Assistente Administrativo – Divisão de Contabilidade
 - Letícia Zuanoni de Oliveira – Auxiliar Administrativo – Controle Interno
 - Natalha Bartelli – Auxiliar Administrativo – Divisão de Recursos Humanos
 - Talita Mendes Muracani – Advogada

INDICADOS PELO PREFEITO ELEITO

- Waldemar Naves Cocco Júnior
- Jorge Alves Farias
- André Moron
- Mário Aparecido de Souza

Artigo 3º - A Comissão de Transição tem por finalidade propiciar ao Chefe do Poder Executivo em término de mandato, informar ao Prefeito eleito sobre as ações, projetos e programas em andamento, visando dar continuidade à Gestão Pública e, ao Prefeito eleito, antes da sua posse, conhecer, avaliar e receber do atual Chefe do Poder Executivo todos os dados e informações necessários à elaboração e implementação do programa do novo Governo.

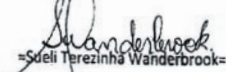
Artigo 4º - Os trabalhos da Comissão de Transição dar-se-ão entre 25 de novembro de 2020 a 06 de Janeiro de 2021.

Artigo 5º - Os trabalhos a serem desenvolvidos por força desta Portaria, serão considerados serviço público relevantes.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2020.


=SUELI TEREZINHA WANDERBROOK=
=PREFEITA MUNICIPAL=



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

CNPJ: 16.970.334/0001-50

RUA PEDRO PAULO VENERIO, 1022
81640-000 / PARANACITY-PR

(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

DECRETO N.º 136/2020

DATA: 02 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: DISPÕES SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES DA URF – UNIDADE DE REFERÊNCIA FISCAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, SUELI TEREZINHA WANDERBROOK NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

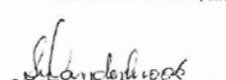
- Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.500, de 14 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal de Paranacity,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustado o valor da URF – Unidade de Referência Fiscal para o exercício de 2021, em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) referente a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor no período de Novembro de 2019 a Outubro de 2020; passando o valor da URF de R\$ 274,62 para R\$ 287,71 (duzentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2020.


=SUELI TEREZINHA WANDERBROOK=
=PREFEITA MUNICIPAL=



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

CNPJ: 16.970.334/0001-50

RUA PEDRO PAULO VENERIO, 1022
81640-000 / PARANACITY-PR

(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

DECRETO N.º 135/2020

Data: 01 de dezembro de 2020

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de diversas despesas do orçamento municipal no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e dá outras providências.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, amparada pela Lei Municipal n.º 2.343 de 18/12/2019,

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica autorizada a proceder a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de diversas despesas no orçamento municipal, conforme descrição abaixo:

05.02.04.122.0003.2008	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO		
339039 1000 78	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	RS	20.000,00

08.02.10.301.0026.2035	MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE		
339030 1000 393	Material de consumo	RS	10.000,00
339039 1000 398	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	RS	50.000,00

08.02.10.302.0026.2036	MANUTENÇÃO DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATEND. 24H		
339030 1303 418	Material de consumo	RS	20.000,00
339039 1000 421	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	RS	100.000,00

Artigo 2º. – Como recurso para atender a abertura do crédito adicional suplementar que trata o artigo anterior, ficam reduzidas em igual valor as dotações orçamentárias descritas abaixo:

05.02.04.122.0003.2008	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO		
339046 1000 82	Rateio pela participação em consórcio	RS	40.000,00

05.02.04.128.0003.2012	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS		
339197 1000 114	Aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS	RS	100.000,00
07.03.15.452.0014.2022	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA		
339030 1000 238	Material de consumo	RS	20.000,00

07.03.15.452.0014.2024	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS		
339030 1000 260	Material de consumo	RS	20.000,00

08.02.10.301.0026.2030	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		
319011 1303 316	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	RS	10.000,00

08.02.10.303.0026.2037	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE FARMÁCIA BÁSICA		
339030 1303 433	Material de consumo	RS	10.000,00

Artigo 3º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Adalberto Inocêncio – Paranacity – Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 2020.


=SUELI TEREZINHA WANDERBROOK=
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ. N.º 30.561.414/0001-50

RUA GENERAL OSÓRIO, 220 – CEP: 86.660-000 FONE(44) 3313-1385

SANTA INÊS - PARANÁ

ATO DE HOMOLOGAÇÃO N.º001/2019

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Santa Inês- PR, representante do Prefeito Municipal de Santa Inês-PR, mantenedora da Escola Municipal do Campo Dr Vespertino Pimpão EFEI, no uso de suas atribuições legais conferida a Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Santa Inês-PR, através do Decreto N.º 97/2017 DOE08/10/2017,

HOMOLOGA

Art. 1º - O Estatuto do Conselho Escolar do Ato N.º 001/2019 do Município de Santa Inês- PR.

Art. 2º - O Estatuto do Conselho Escolar homologado por este Ato entra em vigor a partir da presente data.

Santa Inês, 27de novembro de 2019


Maria Socorro Aparecida Alcântara Pacheco
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura



MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ. N.º 30.561.414/0001-50

RUA GENERAL OSÓRIO, 115 – C.E.P. 86.660-000 FONE xx 44 3313-1385

SANTA INÊS – PARANÁ

ATO DE INSTITUIÇÃO N.º 001/2019

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Santa Inês-PR, representante do Prefeito Municipal de Santa Inês-PR, mantenedora, da Escola Municipal do Campo DR. Vespertino Pimpão Educação Infantil e Ensino Fundamental no uso das suas atribuições legais conferida a Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, de Santa Inês-PR, através do Decreto N.º 97/2017 DOE08/10/2017,

INSTITUI

Art. 1º- O Conselho Escolar, da Escola Municipal do Campo DR. Vespertino Pimpão do Município de Santa Inês-PR, com Oferta de; EI EF.

Art.2º- O Conselho Escolar passa a ser composto 50% da comunidade escolar e 50% da comunidade local, representado pelo seguintes membros:

Segmento que Representa	Nome Completo do Titular	RG	Nome Completo do Suplente	RG
Representante da Equipe Pedagógica	Eliana Aparecida Bispo de Andrade	6.605.366-0	Cintia Vieira Soares	10.734.605-4
Representante de Professores	Eliângela Eugênio Lopes	6.311.881-8	Alaiza Vieira Soares Maletti	10.624.625-4
Representante dos Funcionários	Maria Célia Machado dos Santos	4.095.257-8	Suzana Aparecida de Souza Matos	7.718.917-3
Representante dos Func. Serviços Gerais	Camila Teixeira	48.495.110-5	Gracielen Aparecida da Silva	11.057.760-5
Representante Pais e Alunos	Leidiana Lopes Bezerra	9.769.749-0	Leandra Aparecida da Silva	8.289.196-16
Representante de Alunos	Cleonice da Silva Araújo	13.366.590-0	Simone Silva de Mello	12.911.240-0
Representante APMF	Luana Soares do Nascimento	10.418.932-1	Sandra Aparecida de Barros	8.656.393-2
Representante Sociedade Organizada- Católica	Renata Célia Roberto	7.718.912-1	João de Freitas	3.946.052-1

Art.3º- O Conselho Escolar instituído por este Ato entra em Vigor a partir de 27 de novembro de 2019, ficando revogado o Ato N.º218/2016 e disposição em contrário.

Santa Inês, 27 de novembro de 2019


Maria Socorro Aparecida Alcântara Pacheco
(Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura)



MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ. N.º 30.561.414/0001-50

RUA GENERAL OSÓRIO, 220 – CEP: 86.660-000 FONE(44) 3313-1385

SANTA INÊS - PARANÁ

ATO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 002/2019

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Santa Inês- PR, representante do Prefeito Municipal de Santa Inês-PR, mantenedora do CMEI (Centro Municipal de Educação Infantil) Cantinho do Amor, no uso de suas atribuições legais conferida a Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Santa Inês-PR, através do Decreto N.º 97/2017 DOE08/10/2017,

HOMOLOGA

Art. 1º – O Estatuto do Conselho Escolar do Ato N.º 002/2019 do Município de Santa Inês- PR.

Art. 2º - O Estatuto do Conselho Escolar homologado por este Ato entra em vigor a partir da presente data.

Santa Inês, 27de novembro de 2019


Maria Socorro Aparecida Alcântara Pacheco
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura



MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ. N.º 30.561.414/0001-50

RUA GENERAL OSÓRIO, 115 – C.E.P. 86.660-000 FONE xx 44 3313-1385

SANTA INÊS – PARANÁ

ATO DE INSTITUIÇÃO N.º 002/2019

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Santa Inês-PR, representante do Prefeito Municipal de Santa Inês-PR, mantenedora, do CMEI (Centro Municipal de Educação Infantil) Cantinho do Amor no uso das suas atribuições legais conferida a Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, de Santa Inês-PR, através do Decreto N.º 97/2017 DOE08/10/2017,

INSTITUI

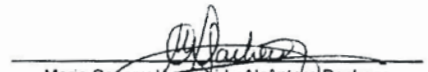
Art. 1º- O Conselho Escolar, do CMEI Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho do Amor do Município de Santa Inês-PR, com Oferta de; Educação Infantil.

Art.2º- O Conselho Escolar passa a ser composto 50% da comunidade escolar e 50% da comunidade local, representando pelo seguintes membros:

Segmento que Representa	Nome Completo do Titular	RG	Nome Completo do Suplente	RG
Representante da Equipe Pedagógica	Eliana Aparecida Bispo de Andrade	6.605.366-0	Juaciene Maria de Souza Lopes	6.671.624-4
Representante de Professores	Jucineide Araújo Antunes	7.829.858-8	Merca Maria Lima	6.792.511-4
Representante dos Funcionários	Maria Célia Machado dos Santos	4.095.257-8	Gislaine Aparecida Queiroz	9.390.620-9
Representante dos Func. Serviços Gerais	Licelma Pereira Ramos	3.805.961	Marivone Olenik	10.507.930-3
Representante Pais e Alunos	Patrícia Candido Rodrigues Vairo	46.890.093-7	Marivone Olenik	10.507.930-3
Representante de Alunos	Flávia Fernandes Scaderani	9.527.471-4	Karen Regina de Azevedo	10.363.237-4
Representante APMF	Márcia Ávila e Silva	8.114.231-9	Karla Rodrigues da Silva Correia	5.254.642
Representante Sociedade Organizada- Igreja Católica	Jaqueline Aparecida Andrade	4.669.314-0	Ely Cristina Mendonça de Lima	7.358.484-1

Art.3º- O Conselho Escolar instituído por este Ato entra em Vigor a partir de 27 de novembro de 2019, ficando revogado o Ato N.º85/2017 e disposição em contrário.

Santa Inês, 27 de novembro de 2019


Maria Socorro Aparecida Alcântara Pacheco
(Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

Rua Bela Vista, 1.014 CEP: 87.170-000 - Fone: (044) 3278-151

Site: www.ourizona.pr.gov.br - E-mail: licitacao@ourizona.pr.gov.br

Ourizona - Paraná

1º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURIZONA

CONTRATADA: LUBRIMARQUES COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

OBJETO CONTRATADO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, ITENS DE PANIFICAÇÃO, MATERIAL DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o realinhamento de preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 12/2020, originada pelo Pregão Presencial nº 21/2020 em decorrência da oscilação dos preços de mercado, originando o aumento dos valores. Ficam alterados os itens, realinhando os preços conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO
Arroz branco tipo 1 - 5 kg pct	R\$ 14,09	R\$ 23,33
Açúcar cristal	R\$ 8,99	R\$ 9,82
Leite integral	R\$ 2,83	R\$ 3,73
Óleo vegetal	R\$ 3,99	R\$ 6,21

FUNDAMENTO LEGAL: legal no artigo 65º, inciso II, d, da Lei nº 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 29 de setembro de 2020.

Ourizona, 29 de setembro de 2020.


Manoel Rodrigo Amado
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Flórida

ESTADO DO PARANÁ

Rua São Pedro, 613, Centro, CEP 86780-000

(44) 3257-1144 – fax (44) 3257-1144

www.cmflorida.pr.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 016/2020

A Presidente da Câmara Municipal de Flórida, Comarca de Santa-Fé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Conceder férias à Servidora **Suelen Gutierrez Vogler**, ocupante do cargo efetivo de Advogada deste Legislativo Municipal, referente ao período aquisitivo de 18/02/2018 à 17/02/2019, para ser usufruída no período de 07/12/2020 à 22/12/2020, retornando às atividades normais em 23/12/2020.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Edifício da Câmara Municipal de Flórida, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2020.


SERGIO CESNIK
Presidente da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

Estado do Paraná

Exercício: 2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 29 / 2020

DATA: 19/11/2020 PROTOCOLO: 57 / 2020 PROCESSO: 57

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: RETEMA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

Endereço: AV. COLOMBO, N.º 7266

Bairro: ZONA 07 Cidade: - MARINGÁ - PR

CEP: 87020-001

Telefone: 44-3220-7100

OBJETO

Aquisição de Peças para manutenção de Ferramentas e Equipamentos do Departamento de Obras já incluso serviços de substituição

JUSTIFICATIVA

Conforme solicitação do Departamento de Obras e proposta Comercial não apresentada e diante das pesquisas realizadas, nos aplicativos NOTA PARANÁ, COMPRAS MENOR PREÇO, SISTEMA BANCO DE PREÇOS, e pudemos constatar que a proposta comercial está com os preços abaixo dos preços praticados no mercado, a existência de dotação orçamentária, parecer da Comissão de Licitação, e parecer Jurídico.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
0500415451000520433390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
0500415451000520433390300000	13	MATERIAL DE CONSUMO
1001315452001020983390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
1001315452003621003390300000	1504	MATERIAL DE CONSUMO
1001315452003621023390300000	1510	MATERIAL DE CONSUMO
1001315452003621033390300000	1511	MATERIAL DE CONSUMO

ITEM(S)

Lot	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	26294	CARBURADOR CIS-SIE FS160/220	UN	9,00	369,0000	3.321,00
1	2	26295	1000 PEÇAS CARBURADOR 160/220	UN	9,00	95,0000	855,00
1	3	26296	CILINDRO COM PISTÃO 40MM FS160	UN	9,00	412,0000	3.708,00
1	4	26297	CARBURADOR 4241-BG-SG-56	UN	8,00	212,0000	1.696,00
1	5	26298	JUNTA VEDACÃO BG86-SH56	UN	8,00	70,0000	560,00
1	6	26299	CILINDRO COM PISTÃO 34MM BG-86	UN	8,00	343,0000	2.744,00
1	7	26300	VIRABRELUIM MSV-40AT 60/40	UN	4,00	470,0000	1.880,00
1	8	26301</					